



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 250 Exercício de: 2023

Projeto de Lei Complementar nº 020/23 – Dispõe sobre ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações

Nome 19 DISCUSSÃO
APROVADO EM 12/12/23
em Sessão de 12/12/23
Amador Silva
PRESIDENTE

Executivo Municipal

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Amador Silva
PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
12/12/23 Amador Silva

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
12/12/23 Amador Silva

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 /2023.

Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam ampliadas as seguintes vagas do quadro geral de cargos da Prefeitura do Município de Jaguariúna:

Cargo	Criados	Ampliação	Total
Contador	02	04	06

Art. 2º O título da Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Encarregado de Proteção de Dados”

Art. 3º O artigo 147, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e seus suplentes, bem como os membros da comissão de contratação e seus suplentes, quando no exercício efetivo do mandato, perceberão, mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 4º Fica incluído o artigo 148-A e seu respectivo parágrafo único, na Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, com a seguinte redação:

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



“Art. 148-A. Pela atuação efetiva em concorrências e leilões, o agente de contratação receberá, mensalmente, a título de gratificação, a mesma importância recebida pelo pregoeiro.

Parágrafo único. A gratificação mencionada no caput se restringe ao agente de contratação, não se estendendo a qualquer membro de equipe de apoio à licitação na modalidade concorrência.”

Art. 5º Fica incluído o artigo 148-B na Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 148-B. O servidor público efetivo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, perceberá mensalmente, a título de gratificação, a mesma importância recebida pelo pregoeiro.”

Art. 6º O artigo 149, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão de parágrafo único:

“Art. 149. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, os agentes de contratação e a equipe de contratação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados mais de 9 agentes de contratação e pregoeiros por exercício.”

Art. 7º O parágrafo segundo, do artigo 151, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 (...)

...

§ 2º A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições de membro da Comissão Permanente de Licitação ou de pregoeiro, agente de contratação e comissão de contratação, ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 8º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



04

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 7 de dezembro de 2023.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Milson Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Milson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u> <u>Milson Silva</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u> <u>Milson Silva</u>	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



05

Ofício DER-nº 066/2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações.

A presente propositura abrange, dentre outras matérias, a criação de mais 4 (quatro) vagas do cargo de Contador, a fim de atender a crescente demanda de serviços contábeis e financeiros da Prefeitura. Atualmente, há apenas 2 (duas) vagas criadas para esta profissão, sendo este número insubsistente para a rotina contábil de toda a Prefeitura.

Além disso, em atendimento às premissas da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõe-se adequações ao texto legal, em especial para contemplar a Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação, figuras inseridas na nova lei.

Finalmente, a alteração da LC 209/2012, compreende também, a previsão de gratificação do Encarregado de Proteção de Dados, importante função prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, com assunção de responsabilidades e atividades previstas na legislação.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2007/2023
Fls. Nº	401 Livro Nº 042
07/12/2023	
Secretária	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



06

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº: 023218/2023

Interessado: Secretaria de Governo

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que amplia a vaga do cargo de Contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 a Nova Lei de Licitações.

Considerando o Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação de vagas quadro geral de cargos de Contador da Prefeitura do Município de Jaguariúna e a Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, do Capítulo III, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar a seguinte redação: “Seção IX – Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Encarregado de Proteção de Dados”

DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS CONFORME VENCIMENTO (NÍVEL I-A) DO CARGO DE CONTADOR:

CONTADOR			
Salário Base	=	R\$	7.619,44
Hora Extra -10%	+	R\$	761,94
Sub Total I	=	RS	8.381,38
Previdência - 27,12%	+	R\$	2.273,03
Sub Total II	=	RS	10.654,42
13 Salários	=	R\$	10.654,42
1/3 de Férias sobre Salário	+	R\$	3.551,47
Total de Despesa Anual para 04 funcionários	=	RS	568.235,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



04

DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS CONFORME GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR INTEGRANTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU EM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE PREGOEIRO:

09 (INTEGRANTES) X R\$ 3.570,21 (VALOR GRATIFICAÇÃO) = R\$ 32.131,89 (MENSAL)

R\$ 32.131,89 X 12 = 385.582,68 (ANUAL)

DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS CONFORME MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS:

5 (MEMBROS) X R\$ 500,00 (VALOR GRATIFICAÇÃO) = R\$ 2.500,00 (MENSAL)

R\$ 2.500,00 X 12 = 30.000,00 (ANUAL)

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO DE 2024

VIGÊNCIA – 2023, 2024 E 2025

Exercício 2023	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2023	R\$	721.130.000,00	%
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%

Exercício 2024	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2024	R\$	764.397.800,00	%
Despesa estimada	R\$	983.818,16	0,128%

Exercício 2025	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2025	R\$	810.261.668,00	%
Despesa estimada	R\$	1.033.009,06	0,127%

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.

Em 06 de dezembro de 2023.


ADALBERTO DE LIMA

Secretário de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 20/2023

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23
Marcelo Silva
PRESIDENTE

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023.

Autoria: **EXECUTIVO**

Relator: **ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 020/2023 que *dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações.*

Na exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito aduz que a presente propositura tem o objetivo de acrescentar 4 (quatro) vagas de cargo de contador a fim de atender a crescente demanda de serviços contábeis e financeiros da Prefeitura.

Acresce que o projeto tem o condão de atender às premissas da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente para contemplar a Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação, figuras inseridas na nova Lei.

Por fim, relata que a alteração da Lei Complementar compreende também a previsão de gratificação do Encarregado de Proteção de Dados, importante



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 20/2023

função prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, com assunção de responsabilidades e atividades previstas na legislação.

Juntou anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para comprovação da adequação orçamentária.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Em relação à iniciativa, verifica-se que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante determina a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.”

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 020/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



Câmara Municipal de
Jaguariúna
Estado de São Paulo



20

Projeto de Lei Complementar nº 20/2023

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Relator Especial



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



37

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 /2023

Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam ampliadas as seguintes vagas do quadro geral de cargos da Prefeitura do Município de Jaguariúna:

Cargo	Criados	Ampliação	Total
Contador	02	04	06

Art. 2º O título da Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Seção IX - Da Gratificação ao Servidor Integrante de Comissão Permanente de Licitação ou em Exercício de Função de Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Encarregado de Proteção de Dados"

Art. 3º O artigo 147, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e seus suplentes, bem como os membros da comissão de contratação e seus suplentes, quando no exercício efetivo do mandato, perceberão, mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 4º Fica incluído o artigo 148-A e seu respectivo parágrafo único, na Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 148-A. Pela atuação efetiva em concorrências e leilões, o agente de contratação receberá, mensalmente, a título de gratificação, a mesma importância recebida pelo pregoeiro.

Parágrafo único. A gratificação mencionada no caput se restringe ao agente de contratação, não se estendendo a qualquer membro de equipe de apoio à licitação na modalidade concorrência."

Art. 5º Fica incluído o artigo 148-B na Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 148-B. O servidor público efetivo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, perceberá mensalmente, a título de gratificação, a mesma importância recebida pelo pregoeiro."

Art. 6º O artigo 149, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão de parágrafo único:

"Art. 149. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, os agentes de contratação e a equipe de contratação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



12

desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados mais de 9 agentes de contratação e pregoeiros por exercício."

Art. 7º O parágrafo segundo, do artigo 151, da Lei Complementar nº 209, de 9 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151 (...)

...

§ 2º A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições de membro da Comissão Permanente de Licitação ou de pregoeiro, agente de contratação e comissão de contratação, ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 8º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.


Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

Ofício PRE n.º 689

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

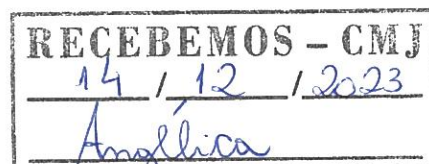
Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar nº 020/2023 – desse Executivo – Dispõe sobre ampliação de vagas do cargo de contador e adequação da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 à Nova Lei de Licitações, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Ofício PRE n.º 690



Angélica da Silva Vi.
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Públi
Secretaria de Govern